



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.995/2022 e suas alterações, para a investimentos em infraestrutura viária e aquisição de veículos e equipamentos para melhoria na qualidade dos serviços de Educação, Obras e Agricultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Erebangó/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d” e “e” do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de

Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE EREBANGO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Colenda Casa Legislativa!

Eméritos Edis!

Excelentíssimo Senhor Presidente!

JUSTIFICATIVA

Conforme exposto em reuniões com Vossa Excelência e seus pares, realizadas ao longo dos anos de 2021 e 2022, o Município possui uma carência enorme na sua infraestrutura viária, o que, inclusive, foi objeto de diversas indicações e menções nas sessões desta Câmara Municipal.

Além disto, os setores do Município, em especial a Agricultura, as Obras e a Educação, possuem déficit de equipamentos, maquinários e veículos que prejudicam em muito os serviços prestados aos administrados.

Entre os investimentos previstos e que serão analisados se aprovado o financiamento e com os valores concretos desta aprovação, estão a pavimentação de até 28.000m² (vinte e oito mil metros quadrados) de calçamento, de até 22.000,00m² (vinte e dois mil metros quadrados de asfalto), aquisição de 01 van ou micro-ônibus para transporte escolar, 02 caminhões para a Sec. Municipal de Obras e, após obtidos os resultados dos leilões, aquisição de equipamentos e maquinários agrícolas.

Além disto, para fins de complementação dos projetos de investimento, o Município irá perseguir a obtenção de emendas parlamentares e credenciamento em projetos do Estado e União para, ainda mais embelezar nosso Município, com construção de passeios, priorizando os locais que ainda não tem, e aquisição de outros veículos e equipamentos.

Desta forma, observando que, sem o presente financiamento tais investimentos são impossíveis face a baixa disponibilidade imediata do Município, bem como que a linha de financiamento disponibilizada pela Caixa Econômica Federal disponibiliza a

Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
linha de financiamento FINISA específica para melhorias das administrações pública, com juros reduzidos e parcelas possíveis de pagamento, encaminha-se o presente projeto.

Destaca-se que o projeto possibilitará a busca do financiamento pretendido junto a instituição indicada, com disponibilização de valores suficientes a uma efetiva transformação urbana e de equipagem dos setores do Município para melhor atender a população.

Assim, a autorização pretendida é essencial para início dos tramites de obtenção deste e, ao final, a transformação da infraestrutura urbana e, com equipamentos melhores, rural, sendo de sumo interesse público sua aprovação.

Destaca-se que a aprovação do presente projeto e sua transformação em Lei, representa apenas a primeira fase da busca pelo financiamento que, após isto, é dividido em 6 etapas de análise, as quais não iniciam-se antes do referido, portanto, é de suma importância sua aprovação.

Por fim, destaca-se que, obrigatoriamente, as operações de crédito de órgãos públicos, destina-se única e exclusivamente a despesas de capital, ou seja, a implementação de projetos que gerem um patrimônio ao Município, tais como as estradas, veículos e equipamentos que se pretende como exposto acima.

Desta forma, mantendo-se a disposição para melhor detalhar os investimentos pretendidos, envia o presente projeto para o qual conta com a aprovação.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal